



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
GABINETE - MC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO "A" - SALA 146 -1º ANDAR - BRASÍLIA/DF

**NOTA nº 00003/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU**

**NUP: 01400.000803/2019-32**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SEFIC/MINC**

**ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM**

1. De início, é importante ressaltar que a proponente Gege Produções Artísticas Ltda impetrou o Mandado de Segurança nº 25611/DF, no qual requer, em breve síntese, a suspensão temporária da decisão ministerial que indeferiu o pedido de revisão apresentado, bem como da própria exigibilidade do valor a ser ressarcido ao Erário.
2. Em sua linha de argumentação, fundamenta a empresa proponente que teve os direitos de ampla defesa e do contraditório cerceados, pelo fato de seu pedido de revisão não ter sido conhecido, situação fático-jurídica que não condiz com a realidade dos autos.
3. Dessa feita, considerando que foram analisados, de forma exaustiva e robusta, todos os argumentos do pedido de revisão pelos órgãos técnicos e jurídicos desta Pasta Ministerial, é que se propõe a minuta anexa de nova decisão ministerial, a qual conhece do pedido apresentado, mas nega provimento, com base nas razões contidas no Parecer nº 00405/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério e no Despacho nº 0830962/2019/CGARE/DFIND/SEFIC da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura da Secretaria Especial da Cultura.
4. Diante do exposto, encaminho os autos ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Cidadania, para deliberação e publicação da decisão que segue anexa.

Brasília, 02 de janeiro de 2020.

*(assinado eletronicamente)*

**IVAN SANTOS NUNES**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Gabinete da CONJUR<sup>[1]</sup>

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400000803201932 e da chave de acesso 699ea879

Notas

1. <sup>^</sup> *Delegação de competência prevista no art. 2º da ORDEM DE SERVIÇO Nº 1/2019/ CONJUR-MC/CGU/AGU.*

Documento assinado eletronicamente por IVAN SANTOS NUNES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 362400751 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): IVAN SANTOS NUNES. Data e Hora: 02-01-2020 16:10. Número de Série: 102160. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v4.



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
GABINETE DO MINISTRO**

**DECISÃO n.º**

Retifica-se, de ofício, a Decisão n.º 50, de 11 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União n.º 113, de 13 de junho de 2019, em decorrência de erro meramente material, restando preservados integralmente todos os fundamentos da decisão mencionada.

Onde se lê: “Nos termos do §1.º do art. 50 e do art. 65 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, NÃO CONHEÇO do pedido de revisão interposto pela proponente Gege Produções Artísticas Ltda., CNPJ n.º 27.051.978/0001-39, nos autos do Processo n.º 01400.000803/2019-32, mantendo-se a reprovação a prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no PARECER n.º 00405/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério e no Despacho n.º 0830962/2019/CGARE/DFIND/SEFIC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura – SEFIC da Secretaria Especial de Cultura desta Pasta.”

Leia-se: “Nos termos do §1.º do art. 50 e do art. 65 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, CONHEÇO DO PEDIDO DE REVISÃO interposto pela proponente Gege Produções Artísticas Ltda., CNPJ n.º 27.051.978/0001-39, nos autos do Processo n.º 01400.000803/2019-32 e INDEFIRO O PEDIDO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer n.º 00405/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério e no Despacho n.º 0830962/2019/CGARE/DFIND/SEFIC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura – SEFIC da Secretaria Especial de Cultura.”

Brasília/DF, de de 2020.

**OSMAR GASPARINI TERRA**  
Ministro de Estado da Cidadania